# DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1088/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/681/2011 |
| **PROTOCOLO** | : 1022008 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE ADESÃO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

## I - EMENTA:

**3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO DE ADESÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

A execução financeira do contrato de adesão mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

## II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a execução financeira do Contrato de Adesão nº 11 ao Contrato Corporativo nº 02/2007 (fls. 05/08), celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e a empresa S.H. Informática Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico visando ao credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículos e equipamentos diversos da interveniente, no valor de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações da Administração Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 4106/2014 - folhas 53/55).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato (Parecer nº 15464/2014 - folhas 232/233).

## III - VOTO:

**Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid**

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Valor do contrato de adesão | R$ 228.000,00 |
| Valor empenhado | R$ 56.834,06 |
| Despesa liquidada | R$ 56.834,06 |
| Pagamento efetuado | R$ 56.834,06 |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 56.834,06 (cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

Saliento que consta às folhas 223/225 do presente processo o Termo de Rescisão Amigável do instrumento contratual, a partir de 15 de fevereiro de 2013 e sua respectiva publicação, em conformidade com o estabelecido no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato de Adesão nº 11 ao Contrato Corporativo nº 02/2007, no valor de R$ 56.834,06 (cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), pela observância às disposições da Lei nº 4.320/64, aplicáveis ao

caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

**IV - DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 12, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da execução financeira do contrato de adesão nº 11 ao contrato corporativo nº 02/2007, no valor de R$ 56.834,06 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), pela observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator